

Publicada
dia 9/6/74

Lei nº 05/74

O Prefeito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200,00 (duzentos e oito mil reais) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 11.612 de 26.12.72, e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º. O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (uma) moto niveladora nova, de fabricação nacional marca Fonder Wanco do Brasil, modelo 140m. e o Prefeito poderá assinar com o Banco S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de

praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º: - Fica autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo parte dos quotas do município, no Fundo de Participação dos municípios, destinados a despesas de Capital, em montantes suficientes para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º: - Para cumprimento das obrigações de cotejo desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município tiver que recorrer como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo, abaixo, no corrente exercício, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação 4.1.30.42 e cujos recursos são:-

a) Até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil cruzeiros) com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta lei.

b) Até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) com recursos do orçamento vigente, conforme estabelece a lei nº 4.320/64.

Parágrafo único: - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações - respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5.º - Fica também o Poder Executivo municipal, autorizado a dispensar a licitação pública para a aquisição da(s) máquina(s) de que trata o artigo 2.º desta Lei, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal nº 300/64, no Artigo 126, alínea D, combinado com a alínea D do artigo 3.º do Decreto Estadual nº 21.380/40, por se tratar de Distribuidor Exclusivo. -

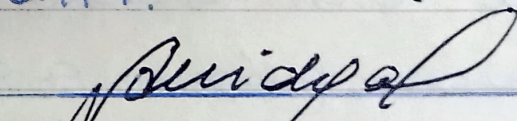
Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 04 de Junho de 1964.



Benício Junior

Prefeito Municipal



Sidmar Sidiqal
Secretário